



EMENDA ADITIVA Nº

**- SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE
LEI Nº 3.080, DE 2020**

(Dep. AMOM MANDEL)

Acrescente-se o art. 75-A ao Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020:

"Art. 75-A. Fica instituído o Observatório Nacional do Transtorno do Espectro Autista, com a finalidade de reunir, sistematizar e divulgar indicadores sociais, educacionais, laborais, assistenciais, previdenciários, habitacionais, territoriais e de saúde relativos às pessoas com TEA, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Os dados divulgados deverão ser agregados, anonimizados e, sempre que tecnicamente possível, desagregados por idade, sexo, raça/cor, renda, território, nível de suporte, escolaridade, situação laboral, acesso a serviços públicos e demais variáveis relevantes à formulação, execução e avaliação de políticas públicas.

§ 2º O Observatório deverá publicar relatório anual de monitoramento da Política Nacional, em formato aberto, acessível e acompanhado de notas metodológicas."

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





A presente proposta de emenda aditiva visa suprir uma lacuna estrutural histórica na formulação, execução e avaliação das políticas públicas direcionadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil: a ausência de dados estatísticos unificados, confiáveis, atualizados e dotados de capilaridade territorial e interseccional. Atualmente, a invisibilidade estatística do autismo compromete de forma severa a eficiência alocativa do gasto público e o planejamento estratégico das redes de atenção à saúde, de inclusão escolar, de assistência social e de inserção no mercado de trabalho, resultando em barreiras invisíveis para milhares de famílias que necessitam de intervenções específicas.

A instituição do Observatório Nacional do Transtorno do Espectro Autista consagra o princípio da evidência científica e factual como norteador da administração pública moderna. Ao reunir e sistematizar indicadores multidisciplinares, que abrangem desde as esferas habitacionais e territoriais até as dimensões laborais e previdenciárias, o Estado brasileiro passará a dispor de um diagnóstico fidedigno das vulnerabilidades socioespaciais e socioeconômicas a que essa população está submetida. Essa ferramenta será indispensável para dimensionar, por exemplo, a demanda real por vagas escolares adaptadas, centros de reabilitação e programas de capacitação e cota de emprego.

Preocupada em fornecer subsídios qualitativos profundos, a medida determina expressamente a desagregação dos dados por marcadores fundamentais como idade, sexo, raça/cor, renda, território e, crucialmente, o nível de suporte exigido pelo indivíduo. Essa estratificação minuciosa permite enxergar as profundas assimetrias regionais e sociais no acesso ao diagnóstico precoce e às terapias integradas, garantindo que as políticas de inclusão deixem de ser genéricas e passem a ser cirúrgicas, atingindo as camadas mais desassistidas da sociedade.

Outrossim, o comando normativo cuida de blindar as prerrogativas de segurança da informação, assegurando que todo o processo de tratamento e





Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

difusão dos indicadores respeite estritamente os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), por meio da agregação e da anonimização dos dados públicos. Por fim, a obrigatoriedade de publicação de um relatório anual de monitoramento em formato aberto e acessível confere a devida transparência pública e o controle social necessários, permitindo que a sociedade civil, a comunidade acadêmica e os órgãos de fiscalização colaborem ativamente no aperfeiçoamento contínuo da Política Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269921241900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 08/07/2026 18:25:30.503 - PL308020
ESB 12/2026 PL308020 => SBT 2 PL308020 => PL 3080/2020

ESB n.12/2026

